



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE CONTRATOS (T5-DA-CONTRATOS)

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E WYNTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 0002374-85.2025.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **Marcelo Nobre Tavares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **WYNTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.911.585/0001-03, com endereço na Rua Domingos André Zanini, Nº 277, Sala 410, Campinas, São José/SC, CEP nº 88.117-200, Tel nº: (51) 3105-7733, e-mail: contato@wyntech.if.br/licitacao@wyntech.inf.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Genilton Borges Espindola**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90012/2025 - Processo Administrativo nº 0002374-85.2025.4.05.7000**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; o Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento e suporte técnico, de 1º e 2º níveis (central de serviços de TI), com dedicação exclusiva de mão de obra, aos usuários de TI do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, especificações técnicas e condições constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência e demais Anexos, além do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, conforme **item 4.11 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R\$ 5.179.923,90** (Cinco milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e noventa centavos), conforme descrição proposta da **CONTRATADA**, a seguir:

Gru po	Item	Descrição	Vlr Mensal	Vlr Total 12 meses	Vlr Total 30 meses
1	1	Contratação de serviços técnicos especializados, na área de tecnologia da informação, para prestação de serviços de atendimento remoto e presencial de 1º e 2º níveis para o TRF5.	R\$ 169.629,72	R\$ 2.035.556,64	R\$ 5.088.891,60
	2	Banco de horas extras sob demanda (2000 horas)	R\$ 3.034,41	R\$ 36.412,92	R\$ 91.032,30
	Valor Total			R\$ 2.071.969,56	R\$ 5.179.923,90

CUSTOS COM MÃO DE OBRA

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO)							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE DE POSTOS	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	(G) = (F) * 12

1	Analista de serviços de atendimento remoto – 1º nível	4.757,59	1	4.757,59	8	38.060,72	456.728,64
2	Supervisor de serviços de atendimento remoto – 1º nível	8.895,18	1	8.895,18	1	8.895,18	106.742,16
3	Analista de serviços de atendimento presencial – 2º nível	6.782,25	1	6.782,25	15	101.733,75	1.220.805,00
4	Supervisor de serviços de atendimento presencial – 2º nível	9.681,38	1	9.681,38	1	9.681,38	116.176,56
5	Coordenador de serviços de atendimento presencial	11.258,69	1	11.258,69	1	11.258,69	135.104,28
Valor Global dos Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) por extenso p/12 Meses: Dois milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos.						R\$ 169.629,72	R\$ 2.035.556,64
Valor Global dos Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) por extenso p/30 Meses: Cinco milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos.						R\$ 5.088.891,60	

Custos com Horas Extraordinárias para o Analista de Atendimento Presencial - 2º Nível:

CUSTO ESTIMADO DE BANCO DE HORAS															
Item->		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
TIPO DE SERVIÇO (PERFIL)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	SALÁRIO	% de Hora Extra	Vlr Hora	INCIDÊNCIA SUBMÓDULO 2.1	INCIDÊNCIA SUBMÓDULO 2.2	INCIDÊNCIA SUBMÓDULO 3	CUSTOS INDIRETOS	LUCRO	IMPOSTOS	VALOR DA HORA AJUSTADA	QT D. MENSAL DE HORAS	QT D. ANNUAL DE HORAS	VALOR MENSAIS DAS HORAS	VALOR ANUAL DAS HORAS
Analista de		R\$ 3.124,00	50 %	23,43	R\$ 4,97	R\$ 5,92	R\$ 1,39	R\$ 0,54	R\$ 0,53	R\$ 3,40	R\$ 40,17	13,33	160	R\$ 535,47	R\$ 6.425,64

Atendimento Presencial - 2º Nível	R\$ 6.782,25	R\$ 3.124,00	70 %	26,55	R\$ 5,63	R\$ 6,70	R\$ 1,57	R\$ 0,61	R\$ 0,60	R\$ 3,85	R\$ 45,52	50	600	R\$ 2.276,00	R\$ 27.312,00
		R\$ 3.124,00	150 %	39,05	R\$ 8,28	R\$ 9,86	R\$ 2,32	R\$ 0,89	R\$ 0,88	R\$ 5,67	R\$ 66,95	3,33	40	R\$ 222,94	R\$ 2.675,28
TOTAL												66,66	800	R\$ 3.034,41	R\$ 36.412,92

INCIDÊNCIAS		BASE DECÁLCULO
SUBMÓDULO2.1	21,21%	Item3
SUBMÓDULO2.2	36,80%	Item3+Item4
MÓDULO3	5,93%	Item3
CUSTOS INDIRETOS	8,00%	Item3+Item4+Item5+Item6
LUCRO	9,00%	Item3 +Item4+Item5+Item6+Item7
IMPOSTOS	14,25%	Item 3+Item4+Item5+Item6+Item7+Item8

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NOTA DE EMPENHO	DATA	MODALIDADE	VALOR R\$
168462	339040	2025NE000508	07/07/2025	GLOBAL	848.148,60
168462	339040	2025NE000509	07/07/2025	ESTIMATIVO	5.690,00

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência -ANEXO I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATADA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS - IMR

O Acordo de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores, são os previstos no **item 14 do Termo de Referência e do Anexo I-A do Edital**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** deste contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar da **data 01/08/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente do órgão ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o **item 5 do Termo de Referência - ANEXO I, bem como o item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025**.

7.2. DE INÍCIO

A **CONTRATADA** deverá estar apta para dar **início à execução do objeto contratual** em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a partir da **data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços** a ser emitida pela **unidade gestora** do contrato em consonância do subitem 5.3 do **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência -ANEXO I**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 4.9 do Termo de Referência - ANEXO I, do Anexo I-F e Anexo I-G do Edital**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir a Resolução 351, de 28/10/20, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu a Política de Prevenção e enfrentamento do assédio moral, o assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário. Para tanto compromete-se a instruir seus empregados a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de assédio e discriminação, bem como acerca dos procedimentos de denúncia, para o caso de ocorrências.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas **no item 4.1.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a **não empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a **CONTRATADA**, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolve-lo ao **CONTRATANTE**, e se houver alteração dos representantes da **CONTRATADA**, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A **CONTRATADA** se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço:

https://cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf

9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 6 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo da **Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI** do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme previsão contida no **item 8 do Termo de Referência -ANEXO I Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA -BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

13.1. DO PAGAMENTO

O processamento do **pagamento** observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021, no disposto no **item 12 do Termo de Referência - ANEXO I e no subitem 21.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025**, respectivamente, sendo efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, até o **10º (Décimo) dia útil**, para os serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior dos serviços prestados, após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**.

13.2. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Em conformidade com a **Resolução CNJ nº169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013 e CNJ nº 248 de 24 de maio de 2018, com a Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2016, do CJF** o **CONTRATANTE** reterá mensalmente da **CONTRATADA** as provisões referentes aos encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados na execução deste Contrato e transferirá para a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

13.2.1. DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

As provisões referentes aos **encargos trabalhistas** e os respectivos **percentuais** de retenção estão definidos na **Instrução Normativa nº 01/2016**, de 20/01/2016, do Conselho da Justiça Federal, constante no Edital.

13.2.2. DA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO - VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

a) A **CONTRATADA**, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contados da assinatura deste Contrato deverá providenciar a **abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação** junto ao banco público oficial conveniado (Caixa Econômica Federal – Agência 1421 – localizada no térreo do Edf. Sede do TRF 5ª Região) e **assinar o termo específico da instituição financeira oficial** que permita ao **CONTRATANTE** o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme Termo de Cooperação, sob pena de rescisão contratual.

b) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da **CONTRATADA**, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou

redução das tarifas com o banco oficial.

c) O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta.

d) A forma e o índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação/poupança - ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.2.3. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA -BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Nos termos dos arts. 12 e 13 da Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho de Justiça Federal, durante a execução contratual, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar a conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 15 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E DOS CUSTOS DE INSUMOS DECORRENTES DO MERCADO

17.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, **quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos**, conforme estabelece o art. 135, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as demais regras definidas no **item 13 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

17.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à apresentação da proposta, **quando a variação dos custos for decorrente dos insumos decorrentes do mercado**, conforme estabelece o art. 135, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as demais regras definidas no **item 13 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

17.2.1. O reajustamento dos preços dos insumos decorrentes do mercado e praticados no contrato é o **Índice**

de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido e divulgado pela **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme as regras estabelecidas no **item 9 do Termo de Referência -ANEXO I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

- a) Pregão Eletrônico nº 90012/2025 - Edital e Anexos;
- b) Processo Administrativo SEI nº 0002374-85.2025.4.05.7000;
- c) Proposta da Contratada e Anexos, datada de 13/06/2025;
- d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta

https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view;

- e) Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

- f) Manual de Acolhimento da JF5 (JF5 Acolhimento CPAMAS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

MARCELO NOBRE TAVARES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

GENILTON BORGES ESPINDOLA

REPRESENTANTE

WYNTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

ANEXO

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Av. Martin Luther King, s/n, Cais do Apolo, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, **Marcelo Nobre Tavares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e **WYNTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.911.585/0001-03, com endereço na Rua Domingos André Zanini, Nº 277, Sala 410, Campinas, São José/SC, CEP nº 88.117-200, Tel nº: (51) 3105-7733, e-mail: contato@wyntech.if.br/licitacao@wyntech.inf.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Genilton Borges Espindola**, firmam o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO**, decorrente da realização do **Contrato nº 26/2025**, que entra em vigor no dia 01 de agosto de 2025 e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pela **CONTRATANTE** e recebidos pela **CONTRATADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que **CONTRATADA** possa obter através da simples visita às instalações da **CONTRATANTE**.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** as que:

2.1. São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela **CONTRATADA**;

2.2. Eram conhecidas pela **CONTRATADA**, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela **CONTRATANTE**;

2.3. Foram desenvolvidas pela **CONTRATADA** sem o uso de quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**;

2.4. Venham a ser reveladas pela **CONTRATADA** quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

3.4.2. A **CONTRATADA** deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do **contrato nº 26/2025**, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2. Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer **INFORMAÇÃO SIGILOSA** recebida através da **CONTRATANTE** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;

3.3. Garantir que qualquer **INFORMAÇÃO SIGILOSA** fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela **CONTRATADA** exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4. A pedido da **CONTRATANTE**, retornar a ele todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1. Como opção para **CONTRATADA**, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela **CONTRATADA** contendo **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1. A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1:4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2. A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo “Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory” ou através da utilização de desmagnetizadores (*degausser*);

3.4.1.3. A destruição das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

3.4.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5. A **CONTRATADA** deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1. A **CONTRATADA** concorda que todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** permanecem como propriedade da **CONTRATANTE** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A **CONTRATADA** concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** entregues pela **CONTRATANTE** a ela, não poderá ser interpretado como concessão a

qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à **CONTRATADA**;

4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução Nº 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2. A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela **CONTRATANTE**.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a **CONTRATANTE** comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à **CONTRATADA**, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços pela **CONTRATADA**, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do **CONTRATANTE**, implicará obrigatoriedade da **CONTRATADA** ressarcir as perdas e danos experimentados pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

MARCELO NOBRE TAVARES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

GENILTON BORGES ESPINDOLA

REPRESENTANTE

WYNTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GENILTON BORGES ESPINDOLA**, **Representante Legal**, em 14/07/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES**, **Diretor Administrativo**, em 14/07/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **5236659** e o código CRC **E0F8422D**.

0002374-85.2025.4.05.7000

5236659v9